

Ex.mo Sr. Coordenador do Grupo de Trabalho

“Declaração conjunta de despesas com dependentes em sede de IRS”,

Professor Doutor Paulo Trigo Pereira,

c/c

Ex.ma Sr.^a Presidente da Sub-Comissão da Igualdade,

Lisboa, 4 de julho de 2017

Excelência,

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** analisou os Projetos de Lei que pretendem assegurar o direito à declaração conjunta das despesas relativas a dependentes em sede de IRS nas situações em que as responsabilidades parentais são exercidas por mais do que um sujeito passivo e por considerar que a matéria sobre que versam é particularmente relevante para o exercício dos Direitos Fundamentais das Mulheres, a **A.P.M.J.** entendeu ser seu dever estatutário apresentar o seu Parecer ao Grupo de Trabalho a V^aEx^a preside.*

Assim,

Após as alterações introduzidas no C.I.R.S., com a Lei do Orçamento de Estado para 2017, as regras hoje em vigor, em caso de divórcio, separação ou cessação da união de facto, com exercício conjunto das responsabilidades parentais e residência dos crianças com um dos pais, impõem que as crianças integram apenas o agregado familiar do/a progenitor/a com quem residem - artigo 13º do C.I.R.S. - o qual inclui os eventuais rendimentos dos/as

R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 21 7594499/968793580 - Fax 217594124

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt



filhos/as na sua declaração - artigo 22º do C.I.R.S. - , sendo obrigado a aí indicar o valor da pensão de alimentos que paga o/a outro/a progenitor/a, montante esse que é contabilizado a título de rendimento e sujeito a IRS, à taxa de 20% - artigo 11º do C.I.R.S. - .

Por sua vez, o/a progenitor/a não residente com os filhos pode deduzir à coleta 20% dos montantes pagos a título de prestação de alimentos - artigo 83º-A do C.I.R.S. - e, usufruindo da dedução prevista neste normativo, não poderá beneficiar, em simultâneo, de outras deduções referentes aos/às filhos/as dependentes - artigo 78º do C.I.R.S. -

Consequentemente, o/a progenitor/a que não reside com os filhos tem a faculdade de optar por uma ou por outra dedução – ou deduz 20% das pensões pagas (presentemente sem limite máximo) ou deduz 50% das despesas dos filhos. E o/a progenitor/a com quem os/as filhos/as residem, pode deduzir € 600 por cada dependente (eventualmente € 725, caso a/o filha/o não perfaça 4 anos até 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto) o/a progenitor/a - artigo 78º do C.I.R.S. - .

No entanto, e tal como as representantes da A.T.A. confirmaram em audiência parlamentar, estas regras são adulteradas pela aplicação informática da autoridade fiscal.

Na verdade, logo que ao apresentar a sua declaração um dos progenitores indicar que existe “guarda conjunta”, a aplicação informática imediatamente reparte as despesas crianças na proporção de metade para cada um dos pais, não permitindo que o/a outro/a progenitor/a proceda a alterações/correções quando oferece a sua declaração.

E esta situação é muitíssimo frequente, porque, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1906º do Código Civil, a regra geral é o exercício em comum das

R. Manuel Marques, n.º21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 21 7594499/968793580 - Fax 217594124

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt



responsabilidades parentais relativas aos filhos de pais divorciados, separados ou cuja união de facto tenha cessado.

Apenas quando o exercício em comum for julgado contrário aos interesses da criança, artigo 1906ºA do C.C., a lei admite que seja um só progenitor a exercer essas responsabilidades.

Porém, o Código Civil não utiliza o conceito “residência”, mas sim “residência habitual” por oposição a “residência ocasional” (artigo 82º C.C.), considerando-se a pessoa domiciliada no lugar da sua residência habitual.

Ora, as crianças têm domicílio no lugar da residência da família ou no domicílio do progenitor a quem estiver entregue – artigo 85º C.C.

No caso de progenitores divorciados, separados ou cuja união cessou, a residências dos menores constará da regulação das responsabilidades parentais - artigo 1906º nº55 C.C..

*Tendo ainda em conta que os pais estão obrigados a prestar alimentos aos seus filhos, isto é, a assumir as despesas relativas ao sustento, segurança, saúde e educação dos seus filhos, conforme dispõe o Artigo 1878º do C.C., a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** gostaria de sugerir a VªExª o que segue, relativamente a cada das disposições constantes do “Texto Conjunto 405/434/485”.*

- *Artigo 1º*

Como a declaração de IRS será sempre individual (de cada progenitor/a contribuinte), seria preferível utilizar uma expressão que não suscitasse dúvidas sobre o âmbito da alteração legislativa; acresce que não é o contribuinte que “declara” as despesas dos/as filhos/as, uma vez as mesmas

R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 21 7594499/968793580 - Fax 217594124

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt

estão documentadas por faturas/recibos emitidos com o NIF crianças e constam já do portal das finanças, sendo que as responsabilidades parentais são, por regra, exercidas por mais do que um sujeito passivo.

Por outro lado, como supra se sumariou, o progenitor que paga prestação de alimentos, já pode deduzir metade das despesas dos/as filhos/as, ou optar por deduzir os montantes pagos como prestação de alimentos.

- *Artigo 13º*

Na maior parte dos casos, as crianças vivem regularmente numa casa com um dos pais e passam alguns dias da semana com o/a outro/a, considerando-se que residem com o/a primeiro/a.

Pelo que, aparentemente esta nova alínea só terá aplicação no caso de residência alternada, isto é, em situações em que as crianças ficam a viver um tempo em casa da mãe e depois um tempo em casa do pai, quase sempre 50% com cada um e alternadamente à semana ou à quinzena.

- *Artigo 63º, nº4*

Importaria quantificar a proporção a que alude este normativo pois que, salvo situações excecionais, o exercício das responsabilidades parentais é exercido sempre em comum. Assim, a introduzir-se este novo nº 4, todas/os as/os filhas/os de pais não casados passariam a integrar sempre duas declarações de rendimentos, independentemente de estarem à guarda de um/a e com ele/ela residirem ou de residirem alternadamente com os dois.

Por outro lado este novo normativo afetaria todos as crianças filhas de pais não casados entre si.

R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 21 7594499/968793580 - Fax 217594124

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt



ADMJ
Associação Portuguesa de Mulheres Juristas
Pelos Direitos Humanos das Mulheres

- *Artigo 78º*

Importaria clarificar a que proporção se reporta esta norma uma vez que no exercício em comum das responsabilidades parentais ambos os pais são sempre responsáveis pelas suas crianças.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direcção da A.P.M.J.

(Maria Teresa Féria de Almeida)

R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 21 7594499/968793580 - Fax 217594124

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt